

*Prefeitura Municipal de Taubaté  
Estado de São Paulo*

**LEI N° 5.470 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018**  
**Autoria: Vereador Douglas Carbonne**

Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos para doadores de medula óssea.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos dos órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundações e Autarquias Municipais, os candidatos doadores de medula óssea inscritos no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (Redome).

Parágrafo único. O cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do edital do concurso.

Art. 2º O edital do concurso definirá o local e os prazos limites para a apresentação do requerimento de isenção e comprovação da situação de doador, assim como da resposta ao candidato acerca do deferimento ou não do pedido.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento do pedido, o candidato deverá ser comunicado antes de findo o prazo de inscrição.

Art. 3º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º estará sujeito a:

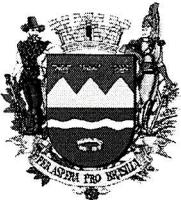
I - cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II - exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III - declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

Art. 4º O edital do concurso deverá informar sobre a isenção de que trata esta Lei e sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa, referidas no art. 3º.

Art. 5º A isenção de que trata esta Lei não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.



*Prefeitura Municipal de Taubaté  
Estado de São Paulo*

Art. 6º Esta Lei também se aplica aos processos seletivos simplificados para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária e excepcional de interesse público, de que trata o inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 28 de dezembro de 2018, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

A blue ink signature of José Bernardo Ortiz Monteiro Junior.  
**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 28 de dezembro de 2018.

A blue ink signature of Eduardo Cursino.  
**EDUARDO CURSINO**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

A blue ink signature of Heloisa Marcia Valente Gomes.  
**HELOISA MARCIA VALENTE GOMES**  
Diretora do Departamento Técnico Legislativo